



DIREITO PROCESSUAL CIVIL

COMPETÊNCIA
Critérios de competência
Parte 3

Prof(a). Bethania Senra

Competência da Justiça Federal:

Justiça Federal de 1ª instância:

- O art. 109 da CF enumera, em onze incisos, quais as causas, de natureza civil e criminal, que devem ser julgadas pela Justiça Federal.

CF, art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

- **Apesar do texto não dizer expressamente, as fundações públicas federais também se incluem no rol, mas não as sociedades de economia mista federais.**

Súmula 508, STF: Compete a justiça estadual, em ambas as instâncias, processar e julgar as causas em que for parte o Banco do Brasil, S.A.

- **Exceções estabelecidas no art. 109, I, da CF: causas que são de competência das justiças especiais e as que versem sobre acidente de trabalho e falência.**

As causas de falência serão julgadas no juízo universal da quebra. Se a Justiça Estadual decretou a falência de uma sociedade empresária, a habilitação de crédito ou qualquer outra postulação a ser formulada contra a massa deve ser apresentada perante o juízo universal.

As ações envolvendo acidente de trabalho a que alude o art. 109 da CF são as ajuizadas pela vítima em face do INSS, para postular os benefícios a que faz jus. Não se trata de ação indenizatória movida pela vítima em face do patrão, que é de competência da Justiça do Trabalho (EC 45/2004).

- **As a es acident rias envolvendo o INSS (autarquia federal) devem ser processadas e julgadas perante a Justi a Estadual (seja a comarca provida ou n o de Justi a Federal).**
- **A es previdenci rias: CF, art. 109,   3  - Ser o processadas e julgadas na justi a estadual, no foro do domic lio dos segurados ou benefici rios, as causas em que forem parte institui o de previd ncia social e segurado, sempre que a comarca n o seja sede de vara do ju zo federal, e, se verificada essa condi o, a lei poder  permitir que outras causas sejam tamb m processadas e julgadas pela justi a estadual.**

A compet ncia para as a es previdenci rias  , em regra, da Justi a Federal, sendo supletiva a compet ncia da Justi a Estadual. Por tal raz o, os recursos contra as decis es do juiz estadual ser o encaminhados para o Tribunal Regional Federal.

Justi a Federal de 2  inst ncia:

O art. 108 da CF estabelece a compet ncia dos Tribunais Regionais Federais em mat ria civil e criminal.

- **Na esfera c vel, compete-lhes, originariamente, o julgamento:**
- **A es rescis rias de seus pr prios julgados ou dos ju zes federais da regi o;**
- **Mandados de seguran a e habeas data contra ato do pr prio tribunal ou do juiz federal;**
- c) Os conflitos de compet ncia entre ju zes federais vinculados ao tribunal.**

- **Compete-lhes, ainda, julgar, em grau de recurso, as causas decididas pelos ju zes federais e pelos ju zes estaduais no exerc cio da compet ncia federal da  rea de sua jurisdi o.**

- **Se um processo corre na Justiça Estadual e é admitida a intervenção da União, autarquias, fundações públicas e empresas públicas federais, os autos serão remetidos à Justiça Federal.**
- **Pode, contudo, a Justiça Estadual indeferir o ingresso desses entes no processo quando eles manifestem seu interesse?**

Súmula 150, STJ: Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas.

Regras gerais para a apura o de compet ncia: (sugerida por Nelson Nery Jr.)

Se a a o pode ou n o ser proposta perante a justi a brasileira (arts. 21 a 23 do CPC);

- Sendo da justi a brasileira, se n o se trata de compet ncia origin ria do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justi a (arts. 102, I e 105, I, da CF);**

- **Se a compet ncia n o   de alguma das justi as especiais (arts. 114, 121 e 124 da CF);**
- **N o sendo de compet ncia das justi as especiais, verificar se a compet ncia   da justi a comum federal ou estadual (art. 109, CF);**
- **Qual o foro competente, o que exige consulta ao CPC ou a lei federal especial;**
- **Qual o ju zo competente, nos termos das normas estaduais de organiza o judici ria.**